

DECRETO Nº 5.198, DE 27 DE AGOSTO DE 2004

Dá nova redação à alínea "c" do inciso IV do art. 1º do Decreto nº [5.146](#), de 20 de julho de 2004, que dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, de empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, determina à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL a promoção e o acompanhamento dos processos de licitação dessas concessões.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "c" do inciso IV do art. 1º do Decreto nº [5.146](#), de 20 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Linha de Transmissão Ji-Paraná Pimenta Bueno Vilhena, circuito simples, em 230 kV, no Estado de Rondônia" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Vana Rousseff

Publicado no D.O de 30.08.2004, seção 1, p. 4, v. 141, n. 167.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 30.08.2004.